



# MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 16/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a implantação do incentivo financeiro referente ao componente qualidade para servidores da saúde, e da outras providencias.

NILTON JOSÉ VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o Incentivo Financeiro referente ao Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria nº 3.493/2024, e alterações posteriores, do Ministério da Saúde, objetivando estimular a melhoria da qualidade da Atenção Primária no município.

Art. 2º - A implantação do incentivo de que trata o artigo anterior tem por finalidade estimular a efetiva mudança dos processos de trabalho da atenção básica, o desenvolvimento das ações desempenhadas pelos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades de assistência e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - O incentivo financeiro poderá ser pago, anualmente, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou contrato temporário, de enfermeiro, técnico de enfermagem, oficial administrativo, agente de combate a endemias, assistente social, psicóloga, dentista, farmacêutica, médica, motorista, auxiliar de consultório dentário, agente comunitário de saúde.

Art. 4º - O Município poderá suspender, mediante Decreto, a qualquer tempo o pagamento do incentivo financeiro aos servidores municipais ou cancelar em definitivo caso o financiamento deixe de existir ou de ser repassado ao Município pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O incentivo estabelecido nesta Lei não será incorporado ao vencimento do servidor para quaisquer fins, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória perdurando, nos termos do caput, enquanto o Município perceber recursos oriundos do Ministério da Saúde calculados com base na transferência do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade.

§ 2º - Nos termos da Portaria nº 3.493/2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize o resultado do Componente de Qualidade no mês subsequente ao encerramento do último quadrimestre do ano anterior, o montante do incentivo será repassado às equipes no mês subsequente à divulgação do resultado pelo Ministério da Saúde.

Av. Ernesto Gaboardi, 984

Fone: (54) 999965198

CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



# MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - O incentivo financeiro referente ao componente de qualidade contemplará os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo ou contratos temporários expressamente nominados no artigo 3º desta Lei, desde que lotadas na Secretaria Municipal e Saúde e Meio Ambiente e em atuação na atenção primária.

Art. 6º - Para fins de definição do valor do incentivo financeiro, será destinada aos servidores de que trata o artigo anterior a totalidade do montante repassado pelo Ministério da Saúde, no item que trata do Incentivo Financeiro referente ao Componente de Qualidade para as equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), equipes de Atenção Primária (EAP), equipe Multiprofissional (E-Multi) e equipes de Saúde Bucal (ESB), conforme previsto no artigo 12 D, parágrafo 3º da Portaria nº 3.493/2024, considerado incentivo adicional em parcela única, de acordo com a média do alcance do resultado dos indicadores alcançados pelas equipes no último quadrimestre do ano anterior.

§ 1º - O Incentivo Financeiro, referente ao Componente de Qualidade, será distribuído com percentual igual para todos os membros da equipe, conforme o resultado alcançado pela sua equipe.

§ 2º - No caso de implantação de novas equipes o Incentivo Financeiro pelo Componente de Qualidade somente será repassado aos profissionais quando do repasse respectivo pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento será efetuado aos servidores, efetivos e temporários, com vínculo ativo com o Município e em efetiva atividade no ato do pagamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de Meios.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPALDE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 09 dias do mês de março de  
2026.

Nilton José Valentini  
Prefeito Municipal

Av. Ernesto Gaboardi, 984  
Fone: (54) 999965198  
CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



# **MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL**

Estado do Rio Grande do Sul

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, permitir o Incentivo Financeiro referente ao Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria nº 3.493/2024, e alterações posteriores, do Ministério da Saúde, objetivando estimular a melhoria da qualidade da Atenção Primária no município, para todos os cargos previstos no artigo terceiro, uma vez por ano, quando o governo federal repassar, e será rateado de modo igualitário.

Na expectativa que este Projeto de Lei, receba a habitual atenção deste Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Nilton José Valentini  
Prefeito

Av. Ernesto Gaboardi, 984  
Fone: (54) 999965198  
CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000